



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.332, DE 2024

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....
.....

§ 6º Para fins do cálculo da proporção máxima de 2/3 (dois terços) da jornada destinada às atividades de interação com educandos, a carga horária do docente será apurada com base em horas-aula, mesmo se a sua duração for inferior a 60 minutos”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO

Presidente

